



**CONCURSO DE CONCEÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA A
CONSTRUÇÃO OU INSTALAÇÃO DE UM MONUMENTO EVOCATIVO AO
ARCEBISPO D. DIOGO DE SOUSA**

CONCURSO DE CONCEÇÃO SIMPLIFICADO

*cf. n.º 5 do art.º 219.º-A conjugado com o art.º 219º-H e art.º 219.º - J, todos do Código dos
Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto*



INDÍCE

TERMOS DE REFERÊNCIA	4
Artigo 1º - OBJETO E MODALIDADE DO CONCURSO	4
Artigo 2º - OBJETIVOS DO CONCURSO E DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS	4
Artigo 3º - ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	5
Artigo 4º - JÚRI DO CONCURSO.....	5
Artigo 5º - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
Artigo 6º - DISPONIBILIZAÇÃO DO PROCESSO DO CONCURSO	7
Artigo 7º - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS	7
Artigo 8º - DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA	8
Artigo 9º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS.....	9
Artigo 10º - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.....	10
Artigo 11º - CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.....	11
Artigo 12º – ABERTURA DAS PROPOSTAS E SELECCÃO	11
Artigo 13º - EXCLUSÕES	11
Artigo 14º - PRÉMIOS E MENÇÕES HONROSAS.....	12
Artigo 15º - VENCEDOR DO CONCURSO DE CONCEÇÃO	12
Artigo 16º CONCRETIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO	13
Artigo 17º - DIREITOS DE AUTOR	13
Artigo 18º - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHOS	14
Artigo 19º - OMISSÕES.....	14
Artigo 20º - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	14
Artigo 21º - ANEXOS.....	14
ANEXO I - NOTA BIOGRÁFICA ALUSIVA A DOM DIOGO DE SOUSA E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	15
DOM DIOGO DE SOUSA, O HOMEM E A SUA OBRA.....	15
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS SITES	20
ANEXO II - JÚRI.....	24
ANEXO III - GRELHA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO	25
ANEXO IV.1 - MODELOS 1	26
ANEXO IV.2 - MODELO 2	27
ANEXO V - ELEMENTOS TÉCNICOS EXIGIDOS INERENTES À PROPOSTA.....	28
ANEXO VI - PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MONUMENTO	29
ANEXO VII - AJUSTE DIRETO	35
CADERNO DE ENCARGOS	35
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	35
CLÁUSULA 2.ª FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	35
CLÁUSULA 3.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO	35
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	35
CLÁUSULA 5.ª PREÇO CONTRATUAL	36



CLÁUSULA 6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	37
CLÁUSULA 7.ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	38
CLÁUSULA 8.ª DEVER DE SIGILO.....	38
CLÁUSULA 9.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	39
CLÁUSULA 10.ª FORÇA MAIOR.....	39
CLÁUSULA 11.ª RESPONSABILIDADE DAS PARTES	41
CLÁUSULA 12.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	41
CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	41
CLÁUSULA 14.ª GESTOR DO CONTRATO	42
CLÁUSULA 15.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	42
CLÁUSULA 16.ª DIREITOS DE AUTOR.....	42
CLÁUSULA 17.ª FORO COMPETENTE.....	42
CLÁUSULA 18.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	42



TERMOS DE REFERÊNCIA

cf. art.º 219º-D do Código dos Contratos Públicos alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 1º - OBJETO E MODALIDADE DO CONCURSO

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de 1 (um) Trabalho de Conceção para a Elaboração do Projeto/Ideia/Estudo para a Construção ou Instalação de um Monumento Evocativo ao Arcebispo D. Diogo de Sousa, para cuja concretização e desenvolvimento a Entidade Adjudicante tem a intenção de celebrar um contrato de prestação de serviços para a produção/execução do “Monumento Evocativo ao Arcebispo D. Diogo de Sousa” na sequência de Ajuste Direto adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Os trabalhos de Conceção objeto do presente concurso devem observar os requisitos constantes nos presentes Termos de Referência.
3. O presente concurso de conceção reveste a modalidade de um **Concurso de Ideias, nos termos do art.º 219.º - J** do Código dos Contratos Públicos alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto [doravante designado CCP] ao qual se aplicam as disposições previstas para o Concurso de Conceção Simplificado conforme n.º 5 do art.º 219.º-A do CCP.
4. O concurso decorre sob anonimato.

Artigo 2º - OBJETIVOS DO CONCURSO E DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

1. Nos presentes Termos de Referência, o presente concurso de ideias tem por objetivo a escolha de um projeto para a construção ou instalação de um Monumento Evocativo ao Arcebispo D. Diogo de Sousa, devendo fazer a evocação da personalidade religiosa, mas também secular do prelado, identificando e caracterizando a personalidade do homenageado e a sua ação e legado enquanto Arcebispo e Senhor de Braga.
2. O monumento a conceber deverá ser entendido como uma intervenção, cuja forma e materiais se integrem de forma harmoniosa com o contexto urbano e histórico preconizado para a sua implantação. Incentiva-se o recurso a linguagens, processos e materiais de matriz e inspiração contemporânea, assegurando-se, no entanto, de forma inequívoca a fixação e transmissão das principais facetas e características do homenageado, vertidas para uma



peça com carácter e intemporalidade, conjugada com características técnicas que lhe confirmam a perenidade e reduzidos custos de manutenção.

3. A proposta deverá atender à escala e enquadramento do monumento, assegurando a sua afirmação e valorização sob todos os ângulos e perspetivas urbanas, podendo extravasar a base prevista para a implantação do mesmo, salvaguardando a condição de não afetar negativamente perspetivas panorâmicas e arquitetónicas de valor, e não prejudicar a acessibilidade e mobilidade inerente ao uso do espaço público. A proposta de ideias a concurso deverá ser criativa e original, sustentada num plano que garanta a respetiva exequibilidade, viabilidade e sustentabilidade, devendo incluir a calendarização para execução da mesma, bem como os honorários inerentes ao autor ou à equipa concorrente;

Artigo 3º - ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Braga, sita na Praça Municipal, 4700-435 Braga, desenvolvida na esfera do Pelouro da Regeneração Urbana e do Património Cultural.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal de Braga, Ricardo Rio, no exercício de competência própria de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4º - JÚRI DO CONCURSO

1. O presente concurso é conduzido por um Júri composto por 7 (sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, nomeados por deliberação da Entidade Adjudicante, cuja cópia constitui o **Anexo II** aos presentes termos de referência.
2. O Júri pode deliberar, por maioria simples, integrar, a título consultivo, outros especialistas que entenda relevantes para apreciação das propostas.
3. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente à data do envio para publicação do Anúncio do concurso em Diário da República.
4. O Júri do concurso exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido no artigo 68.º do CCP.
5. O Júri, com base nos critérios de avaliação definidos no **Anexo III** aos presentes termos de referência, avaliará cada uma das propostas apresentadas a concurso devendo as apresentações e as suas respetivas fundamentações constar das atas das reuniões em que tenham lugar.



6. As deliberações do Júri manter-se-ão secretas até ao anúncio público do relatório final, devendo os seus membros manter absoluta confidencialidade sobre qualquer informação obtida no exercício das suas funções.
7. O Júri elaborará um relatório final, no qual justificará as classificações atribuídas em função dos critérios adotados, que será assinado por todos os seus membros.
8. As deliberações do Júri sobre a ordenação dos trabalhos de concessão apresentados ou sobre a exclusão dos mesmos por inobservância da descrição das características, das particularidades, das referências e de quaisquer outros requisitos que os trabalhos devem apresentar, têm carácter vinculativo para a Entidade Adjudicante, não podendo ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes.
9. O Júri reserva o direito de não atribuir qualquer prémio caso considere que a qualidade dos trabalhos não o justifique.

Artigo 5º - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Podem apresentar propostas de Trabalhos de Conceção, qualquer pessoa singular ou coletiva que possua requisitos técnicos e financeiros para a implementação/execução da ideia, por si ou por interposta pessoa.
2. Os concorrentes são responsáveis pela originalidade dos trabalhos apresentados, garantindo a respetiva autoria e assumindo toda a responsabilidade decorrente de eventuais reclamações de terceiros no que diz respeito a violação de direitos de autor e ou outros que decorram da lei aplicável;
3. Cada concorrente pode apresentar apenas uma proposta não havendo lugar a propostas variantes;
4. Ao participar no concurso os concorrentes declaram conhecer e aceitar os termos do presente termos de referência;
5. Não poderão concorrer nem colaborar, a qualquer título, com um concorrente:
 - 5.1 Os membros do Júri, bem como respetivos familiares em linha direta e os sócios colaboradores de qualquer membro do júri;
 - 5.2 Os eventuais consultores;
 - 5.3 Os técnicos da Entidade Adjudicante.
6. Não podem ser concorrentes as entidades singulares ou coletivas que se encontrem em qualquer situação de impedimento de acordo com o artigo 55.º do CCP e 69.º do Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 6º - DISPONIBILIZAÇÃO DO PROCESSO DO CONCURSO

1. As peças que constituem o presente concurso público serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica “saphety” (<http://www.saphety.com>) utilizada pelo Município de Braga.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
3. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.saphety.com> e preencher o formulário de adesão.
4. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os serviços da plataforma eletrónica “saphety”.
5. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação, do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica referida no n.º 3.
6. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica enunciada no n.º 3 deste artigo, contudo a notificação da decisão de seleção (Relatório Final de Júri) será também remetida via correio eletrónico.
7. As peças do procedimento estão também disponíveis para consulta e download por qualquer interessado, desde a data de envio do anúncio para publicação no website da Câmara Municipal de Braga.
8. Qualquer interessado a quem seja disponibilizado o processo, independentemente da apresentação, ou não, de proposta a concurso, não poderá utilizar os elementos integrantes do mesmo para fins diversos aos estipulados nos presentes termos de referência, observando assim os direitos que se encontram protegidos.

Artigo 7º - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

1. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma



eletrónica referida no artigo anterior, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

2. Compete ao Júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos solicitados, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
3. As respostas aos pedidos de esclarecimento são prestadas por escrito, pelo Júri do concurso, a comunicados pela Entidade Adjudicante até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, dentro do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. No caso de não ser possível ao Júri disponibilizar, dentro do prazo, os esclarecimentos previstos no n.º 2 ou as necessárias retificações das peças, tal como previsto no ponto anterior, haverá lugar à prorrogação de prazo para a entrega dos trabalhos de conceção, por período equivalente ao tempo decorrido entre o prazo estipulado para o efeito e o atraso verificado.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados a todos os concorrentes, na plataforma “saphety”.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidas no n.º 1 a 3 do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8º - DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. Os documentos que instruem a proposta de “Projeto/Ideia/Estudo para a construção ou instalação de um Monumento Evocativo ao Arcebispo D. Diogo de Sousa” a apresentar são:
 - 1.1. Declaração - Modelo 1 (conforme Anexo IV.1 a estes Termos de Referência);
 - 1.2. Declaração - Modelo 2 (conforme Anexo IV.2 a estes Termos de Referência);
 - 1.3. Proposta de ideias, tendo em consideração os elementos técnicos exigidos e constantes do **anexo V** a estes Termos de Referência, tendo em consideração as plantas de localização do monumento, conforme **anexo VI** a estes Termos de Referência.
 - 1.4. Memória descritiva e justificativa da conceção preconizada contendo todos os elementos gráficos que o concorrente entenda necessários desde que não constituam fonte de identificação do seu autor;



- 1.5. Um painel rígido de material leve, de 700x1000mm ao alto e com espessura não superior a 5mm destinado a integrar uma exposição alusiva ao concurso.
 - 1.6. Declaração do concorrente em que, sob compromisso de honra, se compromete a realizar o “Projeto para a construção ou instalação de um Monumento Evocativo ao Arcebispo D. Diogo de Sousa” nas condições definidas na sua proposta e obedecendo ao **caderno de encargos, anexo VII** a estes Termos de Referência;
 - 1.7. Outros elementos que o concorrente entenda importantes para a interpretação do trabalho de conceção.
2. Os documentos que materializam as propostas devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores;
 3. Todos os documentos deverão ser redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa.

Artigo 9º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

1. Os documentos que materializam os trabalhos de conceção serão entregues em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra “Trabalho” e a designação do concurso;
2. Em invólucro com as mesmas características, deve ser encerrado um documento com a identificação e os contactos do concorrente, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Concorrente” e a designação do concurso;
3. Os dois invólucros a que se referem os pontos anteriores são encerrados num outro, igualmente opaco e fechado, que se denomina “Invólucro exterior”, indicando apenas a designação do concurso e a entidade adjudicante;
4. Todos os documentos que materializam os trabalhos de conceção, bem como todos os invólucros referidos nos números anteriores, devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores de forma a garantir o anonimato dos concorrentes;
5. O invólucro exterior pode ser entregue diretamente: Edifício GNRation, Praça Conde de Agrolongo nº 123, 4700-312 Braga e coordenadas GPS 41°33'10.91"N 8°25'34.97"W, ou enviado por correio registado, sem indicação do remetente, devendo em qualquer caso a



- respetiva receção ocorrer dentro do prazo e no local fixado para a apresentação dos trabalhos de conceção;
6. A receção dos invólucros será registada anotando-se a hora e data em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega direta, será apenas entregue ao portador um recibo comprovativo dessa entrega.
 7. O invólucro com a designação **"Concorrente"** deverá conter os seguintes documentos:
 - a) Modelo 1 – Declaração de identificação do concorrente;
 - b) Modelo 2 - Declaração de aceitação dos termos de referência.
 8. O invólucro com a designação **"Trabalho"** deverá conter:
 - a) Suporte digital (pen ou CD) com os documentos referidos no n.º 1 do artigo 9.º;
 - b) Suporte papel formato A4 de todos os documentos constantes do suporte digital;
 - c) Painel rígido de 700x1000mm ao alto.
 - d) Outros que o concorrente entenda convenientes.

Artigo 10º - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até às 18h00 horas do **dia 12 de outubro do corrente ano**, na seguinte morada: Edifício GNRation, Praça Conde de Agrolongo nº 123, 4700-312 Braga e coordenadas GPS 41°33'10.91"N 8°25'34.97"W; contendo os elementos solicitados no artigo 8º e da forma indicada no artigo 9.º;
2. A receção dos invólucros exteriores é registada, anotando-se a data e hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega direta, deve ser apenas entregue ao seu portador um recibo comprovativo dessa entrega;
3. Os trabalhos podem ainda ser enviados por correio registado, sem indicação do remetente, devendo, em qualquer caso, a receção ocorrer dentro do prazo;
4. Se o invólucro for enviado por serviço postal, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo por isso considerar-se tempestivamente apresentados os documentos que deem entrada depois da data e hora limites referidas no n.º 1, ainda que o invólucro que os contenha tenha sido expedido anteriormente.
5. Os documentos que materializam as propostas devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores.



Artigo 11º - CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A seleção dos Trabalhos de Conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores de avaliação e respetivas ponderações que são os seguintes:
 - a) Qualidade da resposta aos objetivos consagrados no artigo 2.º dos presentes Termos de Referência – 40%;
 - b) criatividade e originalidade da proposta – 30%;
 - c) viabilidade económica, sustentabilidade, exequibilidade, perenidade e custos de manutenção da proposta – 20%;
 - d) custo e prazo de execução – 10%;
2. O Júri avaliará as propostas a concurso de acordo com os critérios estabelecidos, tendo por base a grelha de análise a que corresponde o **Anexo III**;

Artigo 12º – ABERTURA DAS PROPOSTAS E SELECÇÃO

1. Depois do termo do prazo fixado para a apresentação dos trabalhos de conceção, a entidade adjudicante, atribui um número a cada um dos invólucros exteriores, procedendo à sua abertura e escreve esse mesmo número nos respetivos invólucros referidos no artigo 9.º (Concorrente e Trabalho);
2. Seguidamente o Júri procederá a abertura dos invólucros que contêm os documentos que materializam os trabalhos de conceção - invólucro “Trabalho” - apresentados pelos concorrentes, procedendo à sua apreciação segundo os critérios de seleção;
3. O Júri, depois de apreciados todos os trabalhos, elaborará um relatório final, assinado por todos os membros no qual indicará, fundamentadamente:
 - 3.1 A ordenação dos trabalhos de conceção apresentados e aceites, de acordo com o critério de seleção fixado nos presentes Termos de Referência;
 - 3.2 A exclusão de trabalhos de conceção.
4. Depois de integralmente cumprido o disposto nos números anteriores e elaborado o relatório final, o júri procederá à abertura dos invólucros “Concorrente”, em ato público.

Artigo 13º - EXCLUSÕES

É condição bastante para a não hierarquização da proposta de um concorrente, determinando a sua exclusão, qualquer das seguintes situações:



1. A entrega/receção das propostas após a data e hora limite fixadas nestes Termos de Referência;
2. A verificação, pelo Júri, de que os documentos que materializam a proposta não contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, a identificação do seu autor ou autores;
3. A comprovação, pelo júri, de que o projeto é inaceitável por não cumprimento das condições estipuladas nos presentes Termos de Referência;
4. Que não observem a descrição a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 219.º-D do CCP;
5. A exclusão de um concorrente, nos termos dos números anteriores, será fundamentada pelo Júri e constará do relatório.
6. Se os documentos que materializam os trabalhos de conceção, ou os invólucros referidos no artigo 10.º, contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores (quebra de anonimato).

Artigo 14º - PRÉMIOS E MENÇÕES HONROSAS

1. O montante global do prémio é de 4.000,00€ (quatro mil euros), que será atribuído ao vencedor do concurso e um diploma alusivo.
2. Aos autores dos restantes trabalhos, que se distingam pela sua singularidade, poderão ser atribuídas até 2 (duas) Menções Honrosas, a que corresponderão prémios pecuniários no valor de 1.000,00€ (mil euros) cada e diplomas alusivos.
3. Todos os concorrentes terão direito a um diploma relativo à participação, entregue pela entidade adjudicante.
4. Os Trabalhos de Conceção não premiados nos termos dos números anteriores ficam à disposição dos respetivos autores nas instalações referidas no n.º 1 do artigo 10.º, cessando a responsabilidade da Entidade Adjudicante pelo seu depósito no prazo de 30 (trinta) dias após a sua data de encerramento da exposição.
5. O Júri reserva o direito de não atribuir qualquer prémio caso considere que a qualidade dos trabalhos não o justifique.

Artigo 15º - VENCEDOR DO CONCURSO DE CONCEÇÃO

1. Na sequência do concurso de ideias, a entidade adjudicante tem a intenção de adquirir ao vencedor do concurso de conceção e por ajuste direto, ao abrigo da alínea g) do n.1 do



artigo 27.º do CCP, a concretização do trabalho de “**Projeto para a construção ou instalação de um Monumento Evocativo ao Arcebispo D. Diogo de Sousa**”;

2. O ajuste direto terá o preço base de **68.990,00 €** (sessenta e oito mil, novecentos e noventa euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. A decisão de seleção é tomada com base no teor e conclusões do relatório final, nomeadamente com as decisões vinculativas tomadas pelo júri;
4. A decisão de seleção e a atribuição de prémios será notificada, por escrito e simultaneamente, a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final do Júri.
5. Em concordância com o concorrente cuja proposta tenha sido selecionada, poderá, a entidade adjudicante, propor eventuais ajustes que não desvirtuem a essência do trabalho.
6. O concorrente sobre cuja proposta recaia a decisão de seleção considera-se selecionado para ser convidado a efetuar a construção do **Monumento Evocativo ao Arcebispo D. Diogo de Sousa** através da abertura de procedimento por ajuste direto.

Artigo 16º CONCRETIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da proposta de conceção e construção selecionada não pode ser superior a 74.990,00€ divididos em 6.000,00€ prémio de consagração e menções honrosas e 68.990,00€ valor base do procedimento por ajuste direto para o **Projeto para a construção ou instalação de um Monumento Evocativo ao Arcebispo D. Diogo de Sousa**, ambos acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 17º - DIREITOS DE AUTOR

1. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam o Trabalho de Conceção/Ideias sobre o qual recaia a decisão de seleção, bem como às quais tenha sido atribuído menção honrosa, considera-se transmitido para a Entidade Adjudicante;
2. A propriedade sobre todos os documentos entregues pelos participantes cujos Trabalhos de Conceção tenham recebido prémio é transferida para a entidade adjudicante, sem prejuízo dos direitos de autor dos participantes.



Artigo 18º - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHOS

1. Após o encerramento do concurso, a Entidade Adjudicante promoverá uma exposição pública dos trabalhos admitidos.
2. O local, data e hora de abertura da exposição serão anunciados nos meios de comunicação social e transmitidos a todos os concorrentes e membros do Júri.

Artigo 19º - OMISSÕES

Cabe ao júri decidir sobre os casos omissos nestes Termos de referência.

Artigo 20º - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Qualquer pedido de informação complementar será esclarecido e resolvido, devendo ser colocada por escrito para o seguinte endereço de correio eletrónico:

concurso.ddsousa@cm-braga.pt

Artigo 21º - ANEXOS

Constituem-se como anexos ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Nota biográfica alusiva a Dom Diogo de Sousa e referencias bibliográficas;
- b) Anexo II: constituição do Júri do procedimento;
- c) Anexo III: grelha de análise e avaliação;
- d) Anexo IV.1: Modelo 1: Declaração de Identificação do concorrente
- e) Anexo IV.2: Modelo 2: Declaração de Aceitação das Peças de Procedimento
- f) Anexo V: elementos técnicos exigidos inerentes á proposta;
- g) Anexo VI: plantas de localização e implantação do monumento;
- h) Anexo VII: caderno de encargos;



ANEXO I - NOTA BIOGRÁFICA ALUSIVA A DOM DIOGO DE SOUSA E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DOM DIOGO DE SOUSA, O HOMEM E A SUA OBRA

D. Diogo de Sousa nasceu, provavelmente, em Évora ou Figueiró dos Vinhos, no ano de 1461, filho de D. João Rodrigues de Vasconcelos, senhor de Figueiró e de Pedrogão, e de D. Branca da Silva. Iniciou os seus estudos elementares, em Évora, complementou-os na Universidade de Lisboa, onde estudou Latim, Gramática e Retórica e completou-os superiormente nas universidades de Salamanca, onde cursou Cânones e na de Paris, onde se doutorou em Teologia. Findo os seus estudos, regressou a Portugal, e iniciou a sua carreira no reino, tornando-se Cônego da Sé de Évora. A sua competência linguística e a sua formação jurídica e teológica, terão contribuído para que D. João II o nomeasse para o cargo de Deão da Capela Real e mais tarde, em 1493, enviado a Roma como representante da Embaixada que prestou homenagem e obediência a Alexandre VI, em nome do Rei de Portugal.

Durante a sua missão diplomática em Itália, onde permaneceu vários anos, D. Diogo de Sousa visitou várias cidades, entre as quais Roma e Florença, e teve a oportunidade de privar com o importante círculo eclesiástico da época, assim como manter contacto direto com a vanguarda artística desse período renascentista.

No ano de 1495, D. Diogo de Sousa é nomeado Bispo do Porto, por D. João II, confirmado por Bula de Alexandre VI, de 23 de outubro de 1495. Esta nomeação demonstra que D. Diogo de Sousa gozava, na época, de grande prestígio e era uma figura de grande destaque. Ocupou a Sé do Porto de 1495 a 1505, exercendo, durante os 10 anos de Bispado, importantes reformas na ação pastoral, que ficou marcada pela implementação da imprensa em Portugal. Deve-se a D. Diogo de Sousa a realização de um Sínodo do qual saíram as Constituições Sinodais de 1497, as primeiras impressas em Portugal e o primeiro livro impresso na cidade do Porto. Sinal de que tinha plena consciência do valor da imprensa enquanto instrumento de divulgação e de educação.

Em 1505, é enviado de novo a Roma, integrando a embaixada de homenagem e obediência a Júlio II, em nome do rei D. Manuel. Uma vez em Itália, e a viver na corte, tem oportunidade de se relacionar e estabelecer importantes relações com diversas personalidades do humanismo da época, entre eles o grande humanista e poeta português Henrique Caiado e Cataldo Parísio Sículo, poeta e humanista siciliano, responsável pela introdução do humanismo em Portugal, e



também com Pedro Margalho e André de Resende, grandes figuras filosóficas e pensadores humanistas portugueses.

Ainda permanecia em Roma, quando no dia 11 de julho de 1505 é elevado a Arcebispo de Braga, por renúncia de D. Jorge da Costa, tinha então quarenta e quatro anos. Em outubro, regressou a Portugal e a 22 de novembro de 1505 faz a sua entrada solene em Braga, sendo recebido com grandes manifestações de alegria e de entusiasmo. Esta nomeação foi sentida como a maior honra que poderia ter um "senhor da igreja", pois os arcebispos de Braga eram "prelados e senhores".

D. Diogo de Sousa foi Arcebispo e Senhor de Braga, durante vinte e sete anos (1505-1532), sendo considerado um dos mais importantes fatores da história da cidade bracarense e o "novo fundador" desta cidade, pela sua atividade pastoral, cultural, humanismo cívico e pela sua veia urbanística. Uma personalidade de relevo, com interesse para a história da Igreja e para a história das ideias religiosas, sociopolíticas, pedagógicas e artísticas desta época.

Quando D. Diogo de Sousa chegou a Braga, defronta-se com uma cidade pequena e acanhada, que mais parecia uma aldeia, segundo as suas palavras:

*«he Braga fiz de novo e despendi nella tempo e dinheiro; eu [D.
Diogo de Sousa] fazer de hua aldea cidade à custa do meu trabalho
e fazenda; disseram d'Ottaviano por Roma que achara de ladrilho e
a deixara de mármore, e eu achey esta de barro e sem templos
nem gemte nem edeficios».*

Grande parte da cidade, dentro e fora da muralha, estava ocupada por quintais, campos e vinhas e as vias de comunicação eram poucas e constituídas, essencialmente por ruas estreitas, vielas e carreiros. Como nessa altura o país vivia o seu apogeu económico, pois chegavam da Costa Africana e da Índia, as especiarias, os escravos e o ouro, e como D. Diogo de Sousa que acabava de chegar de Roma, onde floresciam os esplendores do Renascimento e vinha fascinado com a grandeza de Roma e de outras cidades de Itália, tomou posse do Arcebispado e trouxe para Braga o fulgor desse movimento artístico, empreendendo assim a mudança da velha e acanhada cidade.

Como não podia quebrar as muralhas de pedra que delimitavam a Braga de então, construiu em volta dela, uma nova cidade, mais ampla, mais iluminada e mais arejada.



No seu desejo de rejuvenescer e engrandecer a cidade de Braga e de a transformar numa pequena Roma, D. Diogo de Sousa comprou casas, quintais, campos e vinhas, e deu início à grande transformação da cidade, abrindo e alargando praças e ruas, dentro e fora das muralhas.

Assim, partindo do centro da cidade rasgou uma nova rua, muito mais ampla e com um traçado retilíneo, que se estendia desde a Rua do Souto e prolongava-se até à muralha que cercava a cidade, que recebeu o nome de Rua Nova de Sousa e onde em toda a sua extensão mandou fazer casas. A rua terminava na praça da Porta Nova, onde mandou abrir na muralha que delimitava a cidade, a Porta de Sousa e para embelezar a praça colocou uma fonte e um pelourinho em pedra.

Criou também uma nova rua com acesso à Sé e à rua de S. Marcos que se estendia desde a capela de S. Marcos até a Porta de S. Marcos.

No Campo de Santa Ana mandou abrir uma rua que ia desde a Porta do Souto até à Senhora-à-Branca, que era um caminho estreito, revestido por vinhas e árvores. Na praça de Santa Ana edificou a Ermida de Santa Ana com uma capela adjacente e à sua volta reuniu os marcos miliários romanos, que tinham vindo das vias romanas que saíam da cidade, e ao centro, junto à Torre de Menagem, ergueu o Cruzeiro do Campo de Sant' Ana com sete degraus e haste de pedra de Viana, entretanto este cruzeiro foi removido e colocado no Largo da Senhora-a-Branca, onde ainda hoje se mantém.

Para além destas ruas e praças mandou abrir muitas outras ruas como as do Cabido, de S. João dos Granjinhos, do Campo e de Maximinos e grandes praças públicas como a da Porta Nova de Sousa, como já referido, da Sé e, fora das muralhas, as do Campo das Carvalheiras, Campo das Hortas, Campo dos Remédios, Campo de Santa Ana e Campo da Vinha. O Campo da Vinha primitivamente conhecido por Vinha de Santa Eufémia, era um local onde se estendia um grande vinhedo que foi adquirido por D. Diogo de Sousa e Afonso Costa e sua mulher Beatriz Ana Veloso, por troca com uma quinta da freguesia de S. Pedro de Escudeiros e transformado numa grande praça. Esta praça hoje denominada Praça Conde de Agrolongo, mas ainda conhecida popularmente como Campo da Vinha é o local, onde será implantado o monumento em homenagem ao grande benemérito e “refundador” de Bracara Augusta o Arcebispo D. Diogo de Sousa.

Para abastecer a cidade de água, mandou restaurar e erguer numerosas fontes e chafarizes que mandou colocar dentro e fora dos muros da cidade, como o da Cárcova, junto ao Castelo, dos



Granjinhos, da Cónega, de S. Geraldo, de S. Marcos, da Senhora-a-Branca e o monumental fontenário do Largo do Paço. A sua função era melhorar o fornecimento de água na cidade, facilitando o abastecimento de água potável aos seus habitantes, mas também como forma de embelezar as praças.

Em frente à Sé, mandou construir os Paços do Concelho, em pedra de cantaria e com dois andares, e onde, na parte inferior deste, ficava um alpendre para se vender o pão.

Na Porta do Souto e na Porta Nova de Sousa levantou albergues com camas para os comerciantes dormirem gratuitamente quando vinham negociar para a cidade e criou mercados de peixe e hortaliça, que funcionavam, junto à Porta Nova.

No Campo de Santa Ana mandou construir uns alpendres para se comercializar as mercadorias que abasteciam a cidade e a arcada, servia de alpendre para acolher animais e mercadorias. Hoje esta praça é conhecida por Praça da República, mas o local é incontornavelmente mais conhecido como *Arcada*.

Restaurou e ampliou o Paço Arquiepiscopal, melhorando as escadas e no exterior, entre este e os Paços do Concelho, mandou fazer um jardim e no centro colocou uma monumental fonte para ornamentar a praça.

Para embelezar a cidade ergueu cruzeiros e mandou restaurar e contruir enumeras igrejas e capelas para o povo rezar, como as capelas, de Santa Ana, de S. Bartolomeu, de S. Miguel-o-Anjo, de Guadalupe, de S. Marcos, a de Santa Maria, a igreja da Senhora-a-Branca e uma capela, anexa ao colégio de S. Paulo. A capela de S. Sebastião das Carvalheiras mandou ladrilha-la com pedra de cantaria, aplicar-lhe azulejo, uns degraus, vidraças na janela e um novo alpendre com colunas.

Na Catedral, D. Diogo de Sousa fez muitas e importantes obras, restaurou as capelas de S. Geraldo e de S. Lourenço, as torres e as paredes exteriores da Catedral e da sacristia. Restaurou, igualmente a fachada principal da catedral, onde mandou colocar sete estátuas em pedra de Ançã evocativas de S. Miguel, S. Pedro e S. Paulo e os quatro bispos santos, S. Martinho, S. Frutuoso, S. Geraldo e S. Pedro de Rates. Mandou construir a capela de Senhor Jesus da Misericórdia, onde instituiu a confraria da Misericórdia. Substituiu a capela-mor, uma obra notável e magnífica, em gótico florejante e adornado com um maravilhoso retábulo de pedra de Ançã. Esse trabalho foi efetuado por artistas da Biscaia, mas acabaria por ser destruída, chegando até aos nossos dias, apenas o frontal deste riquíssimo altar. Na capela-mor, mandou também contruir dois sarcófagos de pedra de Ançã, sendo um destinado para o Conde D.



Henrique de Borgonha e o outro para si, no entanto acabaria por ser sepultadas as ossadas da Rainha D. Teresa. No exterior da parede da capela-mor, mandou colocar a imagem de Nossa Senhora do Leite, ladeada pelo escudo nacional e pelo seu brasão.

Enriqueceu também o tesouro com belíssimas peças de ourivesaria de valor artístico extraordinário, de artes decorativas e ornamentais, de alfaias litúrgicas, de objetos relacionados com a eucaristia, de paramentos sagrados, de têxteis, entre outros objetos e dotou-a de uma grande quantidade de livros,

Fora da cidade, restaurou a capela de Santa Marta da Falperra, a Igreja de S. Martinho de Dume e mandou fazer o mosteiro de S. Frutuoso, em S. Jerónimo de Real, onde mandou instalar uma casa para albergar gratuitamente os romeiros.

Em 1508, D. Diogo de Sousa tomou conta da obra do Hospital de S. Marcos, iniciada pelo cónego Diogo Gonçalves. Este situava-se na rua Nova e estava desmantelado, constatando que esse lugar não era o mais apropriado para a construção de um hospital, resolveu edificá-lo junto à Ermida de S. Marcos. Acrescentou-lhe rendas de outras instituições de beneficência, dotando-o assim de uma maior capacidade de acolher clérigos, peregrinos e viajantes pobres que, no caso de adoecerem teriam direito a tratamento. O hospital era assim uma espécie de albergue, onde se abrigavam viajantes e se recebiam doentes. A administração deste foi entregue à Câmara Municipal, passando mais tarde, para a tutela da Santa Casa da Misericórdia de Braga. Ao hospital anexou-lhe a gafaria de S. Lourenço para tratar os leprosos.

D. Diogo de Sousa considerava a ignorância um mal, por isso empenhou-se em instruir o clero e fundar um grande colégio. Aconselhou o rei D. João III a fundar um grande colégio nas cidades do Porto ou de Braga, devendo este ser dotado de mestres de teologia e de todas as artes e ciências. Esse sonho só foi concretizado em 1531, com a fundação do colégio de S. Paulo, ao qual anexou uma capela que se localizava junto aos muros da Porta de Santiago. O ensino era grátis para todas as pessoas que quisessem aprender quer fosse da cidade ou de fora. Em maio de 1532, o colégio funcionava com dois professores de escrever e ler, um professor de gramática e um professor de lógica.

D. Diogo de Sousa foi, sem dúvida, um grande protetor das artes e das letras e um espírito iluminado e empreendedor no seu tempo. É considerado um humanista e uma das figuras mais notáveis e um dos mais ilustres homens da Igreja portuguesa da sua época, um nome maior da cidade de Braga.



Estas obras e muitas outras que não foram referidas justificam que D. Diogo de Sousa pudesse dizer a D. João III, em 1528:

*«Ponha ante si quam pouqua sustancia he Braga e que a fiz de novo e
despendi nella tanto tempo e dinheiro».*

Em 1530, então com 70 anos, pressentindo que a morte estivesse próxima, prepara-se para a morte, fazendo o seu testamento e nomeando para seus testamenteiros o deão de Coimbra António de Meneses, o doutor João de Coimbra seu provisor, o doutor Rui Gomes seu vigário, e João Carneiro, mestre-escola e seu camareiro. Faleceu a 19 de junho de 1532, vítima de uma paralisia, e sepultado na Capela de Jesus da Misericórdia, capela que mandou contruir para "sua sepultura e de seus irmãos", num sarcófago de pedra de Ançã com uma estátua jacente, também encomenda sua.

D. Diogo de Sousa foi das personalidades portuguesas mais marcantes da sua época e um dos maiores benfeitores e insignes arcebispos bracarenses, cuja vida e legado, mereceram inúmeros estudos. No entanto, o estudo do seu legado revela-se mais focado na sua encomenda arquitetónica, escultórica, pictórica e urbanística, sendo este magnífico prelado merecedor de um melhor e mais extenso estudo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | SITES

FONTES DOCUMENTAIS EXISTENTES SOBRE DOM DIOGO DE SOUSA ASSENTAM:

AGUIAR, David Emanuel Vieira, 2012, *D. Diogo de Sousa e as ofertas de bens móveis à Sé de Braga*, Dissertação de mestrado em Património e Turismo Cultural, Braga, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

ALVES, Olinda, 2006, *“Entre o arcebispado e o senhorio: as relações de D. Diogo de Sousa com a coroa”*, in Boletim informativo NEPS, II Serie, nº0, Guimarães, ICS Universidade do Minho, pp. 11-26.

ARGOTE, D. Jeronymo Contador, 1734, *Memórias para a história Ecclesiastica do Arcebispado de Braga Primaz das Hespanhas*, Tomo II, Lisboa, 1732-34.

BANDEIRA, Miguel Sopas de Melo, 1992, *O Espaço urbano de Braga em meados do séc. XVIII: ensaio em geografia urbana histórica*, Tese de Mestrado, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (policopiada).

BANDEIRA, Miguel, 1994, *“Uma panorâmica seiscentista de Braga”*, In Separata Forum, (15/16), Jan.-Jul. Braga, pp. 25-36.



BANDEIRA, Miguel, 2000, "*D. Diogo de Sousa, o urbanista*", *Bracara Augusta*, vol. XLIX (116), Braga, pp. 19-58.

BANDEIRA, Miguel, 2000, *O espaço urbano de Braga em meados do séc. XVIII: a reconstituição da cidade a partir do "Mappa das ruas de Braga" e dos "Índices dos prazos das casas do cabido"*, Porto, Edições Afrontamento.

BANDEIRA, Miguel, 2005, *D. Diogo de Sousa: V Centenário*. Braga, Câmara Municipal.

BARBOSA, Isabel Maria, 1990, "*Os estatutos da Capela de D. Diogo de Sousa da Sé de Braga*", in IX Centenário da Dedicção da Sé Catedral, Atas do Congresso Internacional, Volume II/1, Braga, Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Teologia, Braga, Cabido Metropolitano e Primacial de Braga, pp. 661-668.

BESSA, Paula, 2003, "*D. Diogo de Sousa e a pintura mural na capela-mor da igreja de S. Salvador de Bravães*". Património, Revista da Faculdade de Letras, Departamento de Ciências e Técnicas do Património, 1.ª série, vol. 2. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. pp. 757-781.

CAPELA, José Viriato, 2004, "*O município de Braga entre dois poderes: D. Manuel I e o Arcebispo e Senhor de Braga, D. Diogo de Sousa*", In III Congresso Histórico de Guimarães, D. Manuel e a sua Época, 1ª Secção, Administração, Justiça e Direito, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães, pp. 62-70.

COSTA, Avelino de Jesus da, 1962, *D. Diogo de Sousa, novo fundador da cidade de Braga*, O Distrito de Braga, nº1. Braga.

COSTA, Avelino Jesus da, 1984, *D. Diogo de Sousa, Novo Fundador de Braga e Grande Mecenas da Cultura*, Braga, s.e.

COSTA, Avelino Jesus da, 1990, "*D. Diogo de Sousa Novo Fundador de Braga e grande Mecenas da Cultura*", in Homenagem à Arquidiocese Primaz nos 900 anos da Dedicção da Catedral, 4-5 de maio de 1990, Lisboa, Academia Portuguesa de História, pp. 15-118.

COSTA, Avelino de Jesus da, 1993, "*D. Diogo de Sousa. Novo Fundador de Braga e grande Mecenas da Cultura*", in Homenagem à Arquidiocese Primaz nos 900 anos da dedicação da Catedral. Braga: Academia Portuguesa de História.

COUTINHO, Jorge (cord.), 2006, *D. Diogo de Sousa e o seu tempo: Simpósio no V Centenário do início da sua missão como arcebispo de Braga (1505-1532)*, Braga, Câmara Municipal de Braga/Faculdade de Teologia, Braga.



CUNHA, D. Rodrigo da, 1989, *História Eclesiástica dos Arcebispos de Braga* (Reprodução Facsimilada com nota de apresentação de José Marques), vol. II. Braga: Oficinas Gráficas de Barbosa & Xavier, Limitada.

CRUZ, Manuel Braga da, “Bernardino de Sena de Freitas, e as suas Memórias de Braga” in *Bracara Augusta Revista Cultural de Regionalismo e História da Câmara Municipal de Braga*, vol. XXIX, nº 67-68, Braga, 1975.

D. *Diogo de Sousa e o seu tempo: actas/Simpósio no V Centenário do início da sua missão como Arcebispo de Braga (1505-1532)*. Braga: Câmara Municipal de Braga: Faculdade de Teologia de Braga, Universidade Católica Portuguesa, 2006, 235, (Memorabilia Christiana; 14), p. 232.

FEIO, Alberto, *Coisas Memoráveis de Braga*, Biblioteca Pública de Braga, Braga, 1984.

FERREIRA, Monsenhor José Augusto, 1924, *Memorias Archeologico-Historicas da Cidade do Porto*, vol. II. Braga.

FERREIRA, Monsenhor José Augusto, 1931, *Fastos Episcopais da Igreja Primacial de Braga* (Séc. III - Séc. XX), tomo II. Famalicão: Edição da Mitra Bracarense.

FERREIRA, Mons. José Augusto, 1940, *Catálogo dos Provedores da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Braga instituída pelo grandioso arcebispo D. Diogo de Sousa (1513?)*. Séc. XVI - Séc. XX, Braga, Livraria Cruz.

FREITAS, Bernardino José de Senna, *Memórias de Braga*, tomo 5 vols., Braga, Imprensa Católica, 1890.

FREITAS, Marinho; BARBOSA, Albertina; CASTRO, Júlia, 1990, “D. Diogo de Sousa, O legislador Bracarense”, in IX Centenário da Dedicção da Sé Catedral, in Actas do Congresso Internacional, Volume II/2 Braga, Universidade Católica Portuguesa, pp. 29-36.

Homenagem a D. Diogo de Sousa: *o homem e a obra*, 2003, Org. Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, Figueiró dos Vinhos.

MATOS, Manuel Cadafaz de, 1997, “Prólogo, D. Diogo de Sousa, as Constituições Sinodais do Bispado do Porto (1497). Alguns aspectos relacionados com o impressor Rodrigo Álvares e características técnicas da sua obra”, in V Centenário da Introdução da Imprensa no Porto, Lisboa, Edições Távola Redonda, pp. 9-15.

MAURÍCIO, Rui, 2000, *O Mecenato de D. Diogo de Sousa Arcebispo de Braga (1505-1532)*, Urbanismo e Arquitectura, 2 vols. Leiria. Leiria: Magno Edições.

NASCIMENTO, Aires A., 1998, “D. Diogo de Sousa (1460-1532), Bispo do Porto, Homem de Livros e Leitor de Savonarola”, In Humanitas, Vol. L, pp. 701-708.



PAYO, Marquês de São, 1946, "*A Embaixada a Roma do Bispo do Porto D. Diogo de Sousa em 1505*", in Separata do Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto, vol. IX, fasc. 1-2, Porto, Edições Marânus.

RAMALHO, Américo da Costa, 1966, "*D. Diogo de Sousa e o Introdutor do Humanismo em Portugal*", Bracara Augusta, vol. XX, fasc. 43-44 (55-56), Braga, pp. 5-23.

RUFINO, Maria de Lurdes, 2000, [Entrada Catálogo] *Cálice de D. Diogo de Sousa*. Cristo Fonte de Esperança, Braga, Exposição do Grande Jubileu do Ano 2000.

SÃO PAYO, Marquês de, 1946, "*A Embaixada a Roma do Bispo do Porto D. Diogo de Sousa em 1505*", in Separata do Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto, vol. IX, fasc. 1-2. Porto: Edições Marânus.

SILVA, Lúcio Craveiro da, 2002, "*D. Diogo de Sousa (1461?-1532) 'De uma aldeia fiz uma cidade'*", In Estudos de Cultura Portuguesa Coleção Hespérides/Filosofia 2, Braga, Universidade do Minho, pp. 61-81.

SILVA, Manuel Fernando de Sousa e, 2005, "*Actividade legislativa de D. Diogo de Sousa*", in D. Diogo de Sousa e o seu tempo: Simpósio no V Centenário do início da sua missão como arcebispo de Braga (1505-1532), coord., Jorge Coutinho Braga, Câmara Municipal de Braga / Faculdade de Teologia, pp. 72-73.

SOUSA, Dom Diogo de, 1997 "*Constituições Que Fez Ho Senhor Dom Diogo de Sousa, Bispo do Porto*", Fac-simile da edição de 1497 da Biblioteca do Paço Ducal de Vila Viçosa, Edições Távola Redonda, Lisboa, XXXI fólios / 62 páginas.

TORRES, Amadeu, 2006, "*D. Diogo de Sousa, metropolita de Braga, na Europa do Renascimento*", in Revista Portuguesa de Humanidades 10 (1-2), Braga, pp. 493-503.

TORRES, Amadeu, 2006, "*D. Diogo de Sousa no contexto cultural do renascimento*", in Humanitas 58, pp. 291-301.

<https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/44772>

O Arcebispo D. Diogo de Sousa e a Misericórdia de Braga, Santa Casa da Misericórdia de Braga, REIS, Bernardo (coord.), Congresso Internacional 500 anos de história das Misericórdias, Braga. 2014.

<http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/pesquisa-do-patrimonio/classificado-ou-em-vias-de-classificacao/geral/view/21301840>

Túmulo do Arcebispo D. Diogo de Sousa, Catedral de Braga/Sé de Braga

<http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/23363>

D. Diogo, de Sousa e as ofertas de bens móveis à Sé de Braga



ANEXO II - JÚRI

Designação do júri do procedimento, nos termos do artigo 67º, n. º1 do CCP, o qual só entrará em funções caso seja apresentada mais do que uma proposta, ao abrigo do disposto no artigo 125.º do CCP:

1. O presente procedimento é conduzido por um júri de sete elementos efetivos e dois suplentes:

1.1. O júri efetivo será composto pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da Câmara Municipal de Braga, Senhor Doutor Ricardo Rio;
- b) Vereador da Câmara Municipal de Braga do Pelouro da Regeneração Urbana e Património Cultural, Senhor Professor Doutor Miguel Bandeira;
- c) Representante da Arquidiocese de Braga, Senhor Doutor Cónego José Paulo Leite de Abreu;
- d) Representante da Sociedade Nacional de Belas Artes, Senhor Professor e Escultor João Duarte;
- e) Representante técnico da Direção Regional de Cultura do Norte, Senhor Diretor Doutor António Ponte;
- f) Representante técnico da Escola de Arquitetura da Universidade do Minho, Senhora Doutora Arquiteta Maria Manuel Lobo Pinto de Oliveira;
- g) Representante técnico da Divisão do Centro Histórico, Património e Arqueologia da CMB, Senhor Arquiteto Sérgio Carvalho;

1.2. O júri suplente será composto pelos seguintes elementos:

- a) Diretor da Direção Municipal de Urbanismo Ordenamento e Planeamento da CMB, Senhor Doutor Zamith Rosas;
- b) Dirigente da Divisão do Centro Histórico, Património e Arqueologia da CMB, Senhor Dr. Pedro Lopes;



ANEXO III - GRELHA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO

GRELHA DE ANÁLISE					
Nº	CRITÉRIOS	VALORAÇÃO	PONDERAÇÃO	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Qualidade da resposta aos objetivos;				
	Excecional	10	40%		
	Satisfaz Globalmente	8			
	Satisfaz Parcialmente	4			
	Não Satisfaz	0			
2	Originalidade e criatividade da proposta;				
	Excecional	10	30%		
	Satisfaz Globalmente	8			
	Satisfaz Parcialmente	4			
	Não Satisfaz	0			
3	Viabilidade económica, sustentabilidade, exequibilidade, perenidade e custos de manutenção da proposta;				
	Excecional	10	20%		
	Satisfaz Globalmente	8			
	Satisfaz Parcialmente	4			
	Não Satisfaz	0			
4	Custo e prazo de execução				
	Excecional	10	10%		
	Satisfaz Globalmente	8			
	Satisfaz Parcialmente	4			
	Não Satisfaz	0			
TOTAL					0



ANEXO IV.1 - MODELOS 1

MODELO 1

(Declaração de Identificação do concorrente – pessoa singular)

Nome:

Cartão de Cidadão: _____ válido até: ____ / ____ / ____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ NIF: _____

Morada:

Código Postal: _____ Concelho _____

Contactos Telefónicos: _____ / _____

E-mail:

Data e assinatura

MODELO 1

(Declaração de Identificação do concorrente - pessoa coletiva)

Designação Social:

NIPC:

Sede:

Código Postal: _____ Concelho _____

Contactos Telefónicos: _____ / _____

E-mail:

Data e assinatura



ANEXO IV.2 - MODELO 2

MODELO 2

(Declaração de Aceitação das Peças de Procedimento)

_____ (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento que integram o Concurso de Conceção / Ideias “**Projeto para a construção ou instalação de um Monumento Evocativo ao Arcebispo D. Diogo de Sousa**”, declaro que aceito todas as condições nelas constantes e venho por este meio apresentar o respetivo trabalho de conceção.

(1) – Caso seja aplicável

Data e assinatura



ANEXO V - ELEMENTOS TÉCNICOS EXIGIDOS INERENTES À PROPOSTA

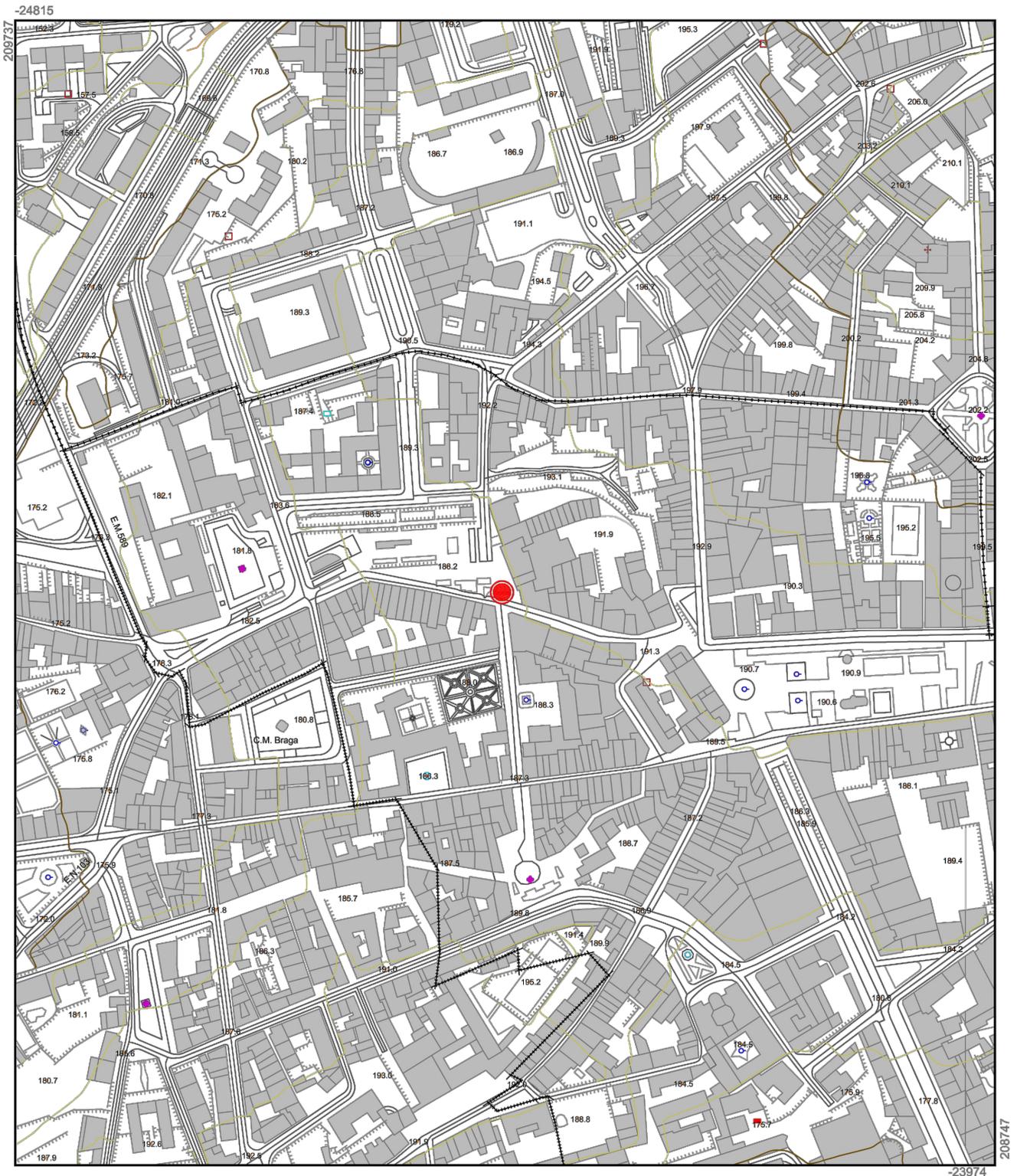
1. As propostas deverão ser apresentadas com os seguintes elementos/peças:
 - 1.1. Memória descritiva e justificativa da proposta;
 - 1.2. Descrição da proposta ao nível construtivo e materiais de acabamento;
 - 1.3. Calendarização de execução;
 - 1.4. Estimativa orçamental;
 - 1.5. Elementos gráficos (Esc. 1/50 ou superior):
 - 1.5.1. Plantas, alçados e cortes;
 - 1.5.2. Axonometrias ou Imagens 3D;
 - 1.6. Plano de manutenção do elemento “Monumento”.
2. Os concorrentes são livres de apresentar outros elementos que concorram para melhorar a apresentação e explicitação da respetiva proposta.



BRAGA
Município

Pelouro Regeneração Urbana, Património, Relação com as Universidades,
Urbanismo, Planeamento, Ordenamento e Mobilidade

ANEXO VI - PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MONUMENTO



— Limite da Pretensão

Requerente: C. M. DE BRAGA | CONCURSO DE IDEIAS | MONUMENTO EVOCATIVO AO ARCEBISPO D. DIOGO DE SOUSA

Nº Contribuinte: 506901173

Local da Pretensão: PRAÇA CONDE AGROLONGO – CAMPO DA VINHA

Freguesia: UNIÃO DE FREGUESIAS DE BRAGA (S. José de S. Lázaro e S. João de Souto)

Data: 04/11/2019

Funcionário: Emitido via Internet

 Escala 1:5.000

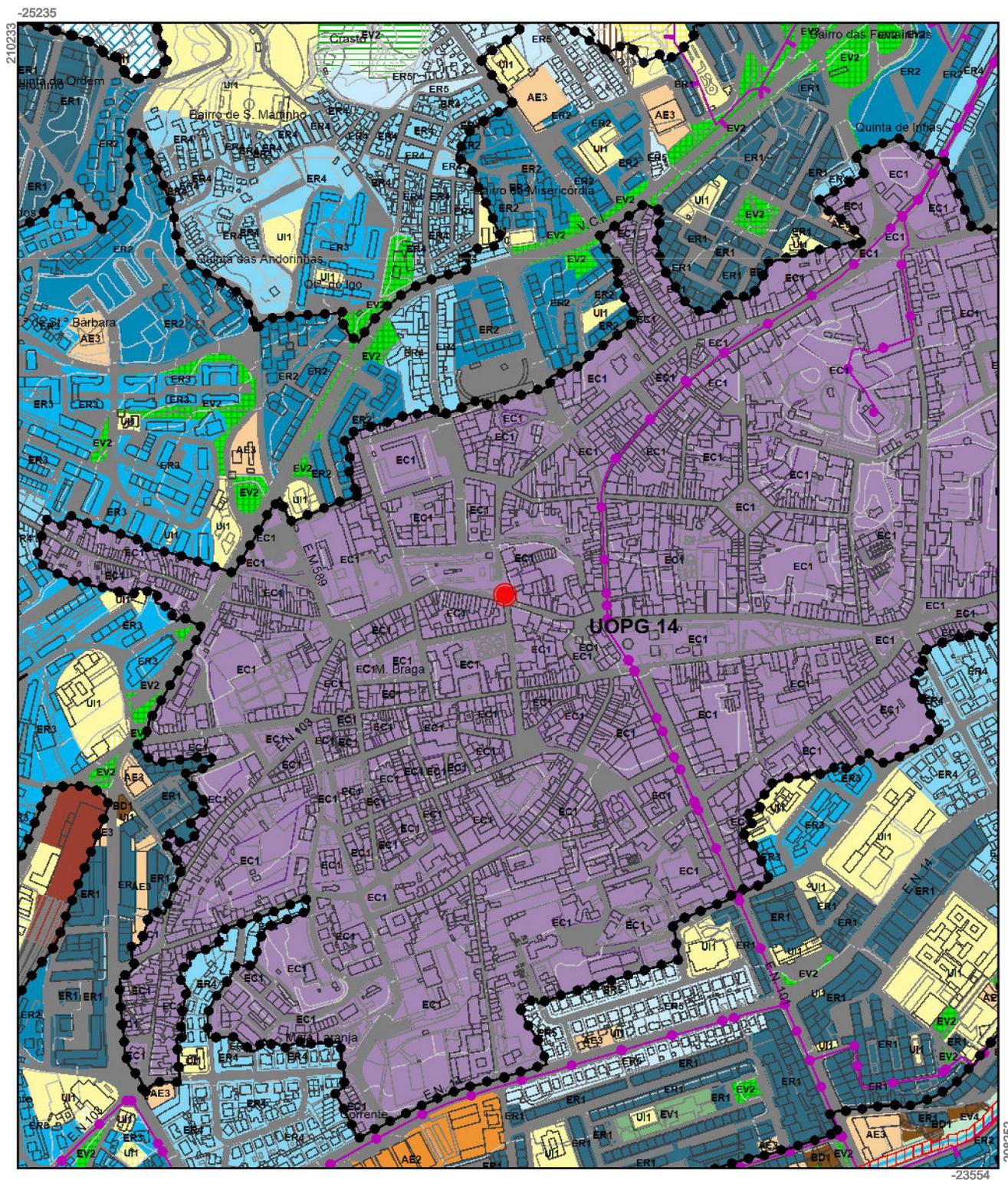


RESPONSÁVEIS
Identificação: Gabinete SIG Braga
Email: sigbraga@cm-braga.pt

CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA
Data de Edição: 08/2013
Data de Homologação: 28/08/2013 (Nº173)
Sistema Referência: EPSG:27493
(Datum73|Hayford-Gauss)
Cobertura Aerofotográfica: 2012

Extrato da Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo

Praça do Município | 4704-514 Braga | Tel: 253 203 150 | Fax: 253 613 387 | email: municipe@cm-braga.pt | Site: www.cm-braga.pt



— Limite da Pretensão

Requerente: C. M. DE BRAGA | CONCURSO DE IDEIAS | MONUMENTO EVOCATIVO AO ARCEBISPO D. DIOGO DE SOUSA

Nº Contribuinte: 506901173

Local da Pretensão: PRAÇA CONDE AGROLONGO – CAMPO DA VINHA

Freguesia: UNIÃO DE FREGUESIAS DE BRAGA (S. José de S. Lázaro e S. João de Souto)

Data: 04/11/2019

Funcionário: Emitido via Internet

 Escala 1:10.000



RESPONSÁVEIS
Identificação: Gabinete SIG Braga
Email: sigbraga@cm-braga.pt

CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Data de Edição: 08/2013

Data de Homologação: 28/06/2019 (Nº173)

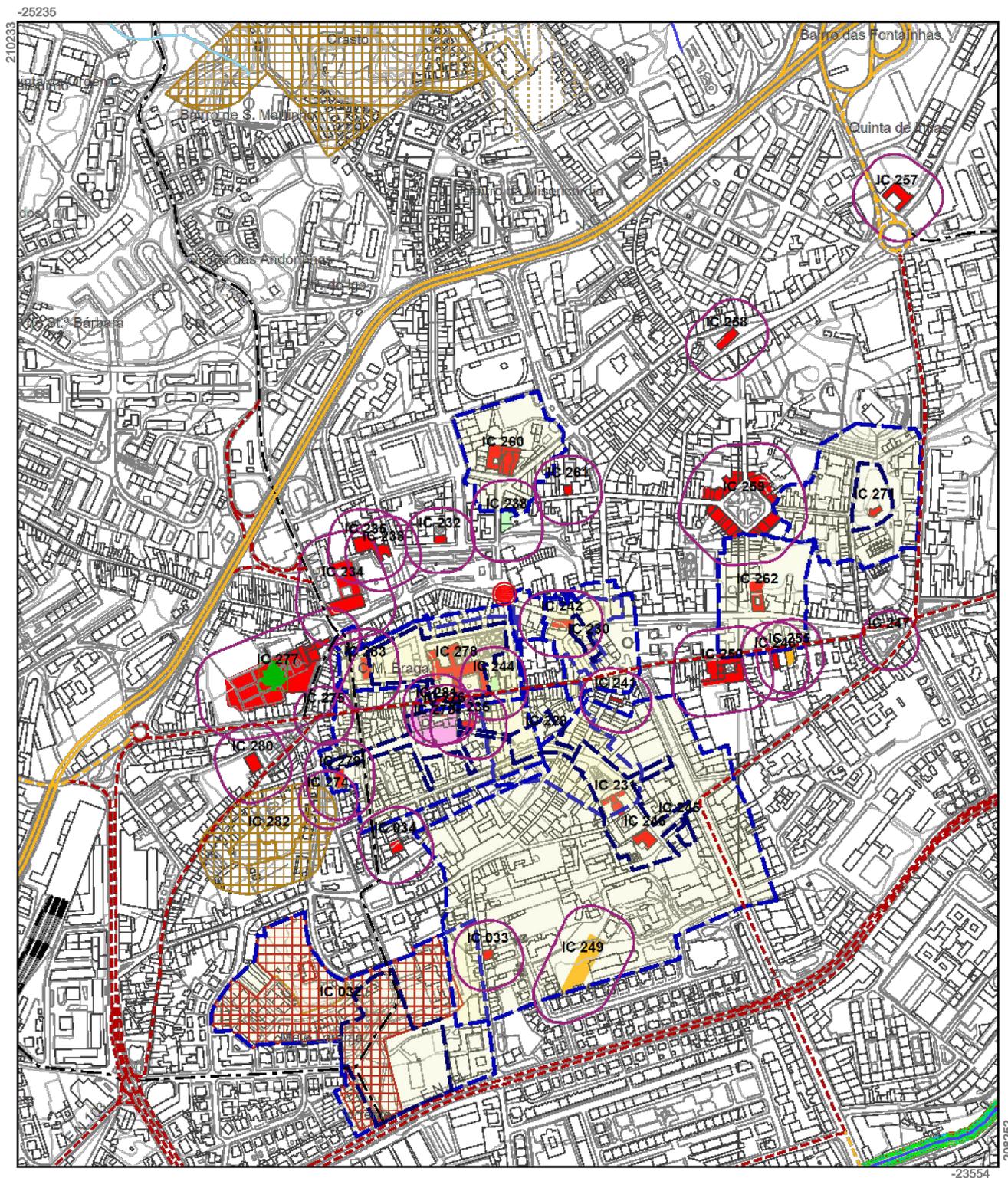
Sistema Referencial: EPSG:27493

(Datum73/Hayford-Gauss)

Cobertura Aerofotográfica: 2012

Extrato da Planta de Condicionantes - Condicionantes Gerais

Praça do Município | 4704-514 Braga | Tel: 253 203 150 | Fax: 253 613 387 | email: municipe@cm-braga.pt | Site: www.cm-braga.pt



— Limite da Pretensão

Requerente: C. M. DE BRAGA | CONCURSO DE IDEIAS | MONUMENTO EVOCATIVO AO ARCEBISPO D. DIOGO DE SOUSA

Nº Contribuinte: 506901173

Local da Pretensão: PRAÇA CONDE AGROLONGO – CAMPO DA VINHA

Freguesia: UNIÃO DE FREGUESIAS DE BRAGA (S. José de S. Lázaro e S. João de Souto)

Data: 04/11/2019

Funcionário: Emitido via Internet

 Escala 1:10.000



RESPONSÁVEIS
Identificação: Gabinete SIG Braga
Email: sigbraga@cm-braga.pt

CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA
Data de Edição: 08/2013
Data de Homologação: 29/06/2019 (Nº173)
Sistema Referência: EPSG:27493
(Datum:72/Hayford-Sauss)
Cobertura Aerofotográfica: 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA		ESCALA
CONCURSO DE IDEIAS PARA A SELECÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO OU INSTALAÇÃO DE UM MONUMENTO EVOCATIVO AO ARCEBISPO D. DIOGO DE SOUSA		1:500
REG.: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA		
LOC.: PRAÇA CONDE DE AGROLONGO - CAMPO DA VINHA		
PLANTA GERAL PRAÇA CONDE DE AGROLONGO - CAMPO DA VINHA		MAIO 2020
PROJECIOU	DESENHOU	SUBSTITUI
SÉRGIO CARVALHO, arq.		SUBSTITUÍDO POR
CENTRO HISTÓRICO DE BRAGA DMUOP DGU DIVISÃO DE PATRIMÓNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E GESTÃO DO CENTRO HISTÓRICO		01



ANEXO VII - AJUSTE DIRETO CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de Concurso de Conceção, que tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração do Projeto de **construção / instalação do Monumento Evocativo ao Arcebispo D. Diogo de Sousa**, nos termos da proposta selecionada no âmbito do concurso de conceção/ideias.

CLÁUSULA 2.ª FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato será reduzido a escrito, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 95.º do CCP.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

CLÁUSULA 3.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração prevista no prazo de entrega e realização dos trabalhos apresentado pelo adjudicatário no concurso de conceção, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato até 18 de junho de 2021, uma vez que a **19 de junho** foi a data escolhida para a sua inauguração, data que assinala a morte do Arcebispo Dom Diogo de Sousa.



3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP, na sua redação atual;
 - b) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente Caderno de Encargos e do Regulamento do Concurso de conceção;
 - c) O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - f) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
 - g) São igualmente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

CLÁUSULA 5.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode ser superior ao mencionado no artigo 15.º do regulamento, isto é 68.990,00 € (Sessenta e oito mil novecentos e noventa euros), valor sem IVA.



3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e descarga no local indicado, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte ou nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a que se refere o n.º 2 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) 30% na apresentação do projeto de execução
 - b) 70% após conclusão da obra

CLÁUSULA 6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es) deve(m) ser paga(s) no prazo de **60** dias, após a receção pela Divisão de Contabilidade, Planeamento e Controlo de Gestão, sita no Edifício dos Paços do Concelho – Praça Municipal, 4700-435 Braga, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação.
2. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços prestados.
3. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a referência do procedimento e o respetivo número de compromisso/requisição externa de despesa.



6. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os bens efetivamente fornecidos no período a que se refere, respeitando o artigo 292.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CLÁUSULA 7.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato até 3% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato dentro do prazo de execução do mesmo até 10% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

CLÁUSULA 8.ª DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial mo Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

CLÁUSULA 10.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que



resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CLÁUSULA 11.ª RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da Lei, sem prejuízo do estipulado na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 12.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, no caso de incumprimento das características técnicas dos bens objeto do procedimento.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CLÁUSULA 14.ª GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CLÁUSULA 15.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

CLÁUSULA 16.ª DIREITOS DE AUTOR

O conteúdo material dos direitos de autor da conceção e desenvolvimento de **um Monumento Evocativo ao Arcebispo D. Diogo de Sousa**, que constitui objeto do presente contrato passam a constituir propriedade do Município de Braga, não carecendo de qualquer outra autorização.

CLÁUSULA 17.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação que lhe for aplicável.